

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 1054 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Indeferimento da solicitação de inscrição de entidade e / ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP.

Publicado no DOC em 14/11/2015 – Pág. 84 – Não substitui a publicação oficial

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS - SP, em reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997 e o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição das seguintes entidades e /ou organizações sociais por não atenderem integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS nº 528/2011, publicada no DOC 03 de Março de 2011:

Protocolo	Nome	CNPJ	Incisos
909/2012	Associação Projeto Casa do Pão	10.635.942/0001-08	Resolução 109 do CNAS; PNAS/2004; Resolução COMAS 528/2011 – Art. 6º Incisos III,IV Resolução COMAS 528/2011 – Art. 7º Incisos V Resolução CNAS nº 14/2014
1136/2013	Organização Nacional de Assistência aos Municípios - ORNAM	52.636.560/0001-30	Resolução CNAS nº 109/2009 PNAS/2004 Resolução COMAS-SP nº 528/2011 – Artº 3º Resolução COMAS-SP nº 528/2011 – Artº 6º Inciso III Resolução CNAS nº 14/2014
1141/2014	Instituto Social Donizete	03.938.893/0001-09	Resolução CNAS nº 109/2009 Resolução CNAS nº 27/2011 PNAS/2004 Resolução COMAS-SP nº 528/2011 – Artº 6º Incisos II, IV e V Resolução CNAS nº 14/2014
1235/2014	Associação dos Olivetanos	61.398.574/0001-54	Resolução CNAS nº 109/2009 Resolução CNAS nº 27/2011 PNAS/2004 Resolução COMAS-SP nº 528/2011 – Artº 6º Inciso II Resolução CNAS nº 14/2014
1296/2015	Instituto Paulista de	11.237.553/0001-89	Resolução CNAS nº 109/2009

	Apoio às Cidades - IPAC		Resolução CNAS nº 27/2011 PNAS/2004 Resolução COMAS-SP nº 528/2011 – Artº 6º Inciso III e IV Resolução CNAS nº 14/2014
--	-------------------------	--	---

II – Mantido o indeferimento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30(trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme disposto no capítulo VI – Artº 24 da Resolução nº 528/2011.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS/SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIA GORETI
PRESIDENTA
COMAS/SP